



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 191 Data entrada 02/09/26
Horário 10:20 Data saída 1/1
Destino apoio
Guapariaciel
Assinatura Responsável

REQUERIMENTO Nº 191 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Warley Higino Pereira

Ementa: Requer ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, informações, documentos e providências acerca do cumprimento da Resolução CEE nº 504, de 04 de maio de 2026, especialmente quanto à proporção máxima de bebês e crianças por professor regente, à vedação de substituição do professor regente por profissionais de apoio e à garantia dos padrões de qualidade, segurança, equidade e proteção integral na Educação Infantil, com advertência quanto ao encaminhamento aos órgãos competentes em caso de confirmação de irregularidades ou ausência de providências.

Senhor Presidente,

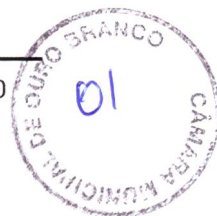
A Vereadora Nilma, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais de fiscalização e acompanhamento dos atos da Administração Pública Municipal, vem, respeitosamente, por meio deste, REQUERER que sejam encaminhadas ao seu Gabinete informações e documentos referentes, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação o presente REQUERIMENTO, para que sejam prestadas informações detalhadas e encaminhados documentos comprobatórios acerca do efetivo cumprimento, na rede municipal de ensino, da Resolução CEE nº 504, de 04 de maio de 2026.

I – DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DO PODER LEGISLATIVO

A presente proposição não constitui mera solicitação administrativa de informações.

Trata-se do exercício legítimo da função constitucional de fiscalização do Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo, especialmente diante de informações que apontam possível desconformidade na organização das turmas de Educação Infantil da rede municipal.

A Câmara Municipal possui o dever de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, a prestação dos serviços públicos municipais e o cumprimento das normas que vinculam a Administração.





Câmara Municipal de Ouro Branco

No caso em questão, a fiscalização assume especial relevância por envolver diretamente bebês e crianças pequenas, sujeitos de direitos que recebem proteção integral do ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, diante de notícia de possível descumprimento de norma educacional vigente, é dever deste Poder Legislativo buscar esclarecimentos, documentos e informações capazes de demonstrar, de forma objetiva, se a política educacional municipal está sendo executada em conformidade com a legislação.

Não se pretende interferir na gestão administrativa do Executivo, mas verificar se a Administração está cumprindo a legislação que disciplina a própria prestação do serviço público educacional.

II – DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE GARANTIR EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE

A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, atribuindo ao Poder Público a obrigação de assegurar sua efetivação.

No âmbito da Educação Infantil, a Constituição assegura expressamente o atendimento em creche e pré-escola às crianças.

Entretanto, a obrigação constitucional não se resume à simples disponibilização de vaga.

A educação deve ser oferecida em condições compatíveis com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e com os parâmetros legais e normativos aplicáveis à Educação Básica.

O Município, ao ofertar Educação Infantil, assume a responsabilidade de garantir não apenas acesso, mas também qualidade, segurança, equidade, condições adequadas de atendimento e respeito às necessidades específicas de cada faixa etária.

A Constituição Federal também determina que a Administração Pública observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Consequentemente, uma vez vigente norma que estabeleça critérios objetivos para a organização da Educação Infantil, não pode a Administração simplesmente ignorá-la, relativizá-la ou substituí-la por critérios administrativos próprios sem apresentar fundamento jurídico válido.

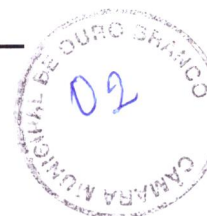
III – DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA PRIORIDADE ABSOLUTA

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 – estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança.

A criança deve ser colocada a salvo de toda forma de negligência e ter asseguradas condições para seu desenvolvimento integral.

A prioridade absoluta não pode ser compreendida apenas como prioridade na abertura de vagas.

É necessário garantir qualidade e segurança na prestação do serviço público destinado à primeira infância.





Câmara Municipal de Ouro Branco

No caso dos bebês, essa responsabilidade é ainda maior, considerando a absoluta dependência que possuem dos adultos para alimentação, higiene, locomoção, comunicação de suas necessidades, repouso e proteção contra riscos.

Por isso, a composição adequada da equipe profissional e a observância dos limites de crianças por professor regente constituem elementos diretamente relacionados à efetividade do direito à educação e à proteção integral.

IV – DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, destinada ao desenvolvimento integral da criança.

A LDB também estabelece princípios e parâmetros relacionados à qualidade da educação e à organização dos sistemas de ensino.

Portanto, a organização das turmas de Educação Infantil não pode ser conduzida exclusivamente sob critérios de conveniência administrativa, disponibilidade momentânea de servidores ou redução de custos.

O planejamento da rede deve considerar as características específicas da primeira infância e assegurar condições efetivas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e dos cuidados necessários.

V – DA RESOLUÇÃO CEE Nº 504/2026 E DA PROPORÇÃO PROFESSOR/CRIANÇA

A Resolução CEE nº 504, de 04 de maio de 2026, dispõe sobre a organização, o funcionamento, a qualidade e a equidade da Educação Infantil no Sistema de Ensino de Minas Gerais.

Entre suas disposições, estabelece parâmetros objetivos para a proporção máxima de bebês e crianças por professor regente.

O art. 8º estabelece, entre outros limites:

I – para bebês de 0 a 12 meses: máximo de 5 bebês por professor regente;

II – para bebês de 12 a 24 meses: máximo de 8 bebês por professor regente.

Esses parâmetros são especialmente relevantes porque estabelecem uma relação objetiva entre o número de crianças e o número de professores regentes.

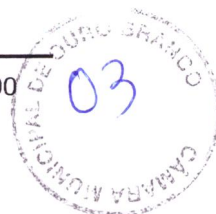
Dessa forma, a Administração Municipal deve demonstrar não apenas quantos profissionais existem fisicamente dentro de uma sala, mas quantos professores regentes estão efetivamente responsáveis pela turma.

Esse esclarecimento é fundamental.

VI – PROFESSOR REGENTE NÃO SE CONFUNDE COM PROFISSIONAL DE APOIO

A Resolução CEE nº 504/2026 estabelece distinção entre o professor regente e os demais profissionais que integram a equipe da Educação Infantil.

Os profissionais de apoio possuem funções próprias e importantes para o funcionamento das instituições e para a garantia da qualidade do atendimento.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Entretanto, profissional de apoio não se transforma em professor regente pelo simples fato de estar fisicamente presente na sala de aula.

Da mesma forma, a existência de monitores, auxiliares ou outros profissionais não pode, por si só, alterar o número de professores regentes utilizado para o cálculo da proporção estabelecida pela Resolução.

É justamente por isso que se faz necessário esclarecer qual metodologia está sendo utilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

A título exemplificativo:

Se uma turma possui 8 bebês de 0 a 12 meses e apenas 1 professor regente, a simples presença de monitores ou auxiliares não transforma aquele quadro em dois professores regentes.

Se uma turma possui 16 bebês de 12 a 24 meses e apenas 1 professor regente, a existência de profissionais auxiliares igualmente não modifica o número de professores regentes efetivamente existentes.

A questão não é diminuir a importância dos monitores e auxiliares. Muito pelo contrário.

A presença de profissionais de apoio é fundamental e necessária, especialmente nas turmas de bebês.

O que se questiona é a possibilidade de utilizar esses profissionais para substituir a função do professor regente ou contabilizá-los como se fossem professores regentes para alcançar artificialmente a proporção estabelecida pela norma.

Se essa prática estiver ocorrendo, é imprescindível que a Administração apresente o fundamento jurídico que entende autorizá-la.

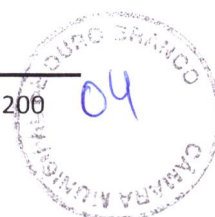
VII – DA ESPECIAL VULNERABILIDADE DOS BEBÊS DE 0 A 24 MESES

A primeira infância exige atenção especial do Poder Público.

Bebês de 0 a 24 meses dependem de cuidados constantes e individualizados.

Durante a rotina escolar, podem demandar:

- alimentação;
- preparo e oferta de mamadeiras;
- aleitamento;
- trocas de fraldas;
- higiene;
- banho, quando necessário;
- sono e repouso;
- acolhimento;
- auxílio na movimentação;
- acompanhamento contínuo;
- prevenção de acidentes;
- atendimento às necessidades individuais;





Câmara Municipal de Ouro Branco

- atividades pedagógicas adequadas à faixa etária.

Por essa razão, a relação numérica entre crianças e profissionais não pode ser analisada de maneira meramente burocrática.

Cada bebê possui necessidades individuais que exigem atenção e acompanhamento.

A sobrecarga de um professor regente, decorrente de número excessivo de crianças sob sua responsabilidade, pode comprometer simultaneamente a atividade pedagógica e os cuidados básicos.

Da mesma forma, a utilização sistemática de profissionais auxiliares para exercer, na prática, atribuições próprias do professor regente pode representar desvio da finalidade da composição da equipe profissional.

VIII – DA NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA E DEMONSTRAÇÃO DOCUMENTAL

A Secretaria Municipal de Educação não deve responder a este requerimento apenas afirmando que "a Resolução está sendo cumprida".

Uma resposta dessa natureza não permite o efetivo exercício da fiscalização parlamentar. É necessário apresentar dados verificáveis.

A Secretaria deve demonstrar, unidade por unidade e turma por turma:

- quantas crianças estão matriculadas;
- qual a faixa etária;
- quantos professores regentes estão lotados;
- quais profissionais de apoio estão presentes;
- qual a jornada de cada profissional;
- qual o turno de funcionamento;
- como foi calculada a relação professor/criança;
- qual fundamento normativo foi utilizado.

Somente dessa forma será possível verificar se a proporção estabelecida pela Resolução está efetivamente sendo observada.

IX – DA POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO

Este requerimento decorre de informações que apontam para a possibilidade de que determinadas turmas da rede municipal estejam funcionando em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CEE nº 504/2026.

Caso essa informação seja confirmada, é necessário saber:

Por que a Secretaria Municipal de Educação não está cumprindo integralmente a norma?

Qual é a razão administrativa apresentada para a eventual desconformidade?

Quem determinou a forma atual de organização das turmas?

Qual fundamento legal foi utilizado?





Câmara Municipal de Ouro Branco

Quantas turmas estão nessa situação?

Quantos professores regentes estão faltando?

Há previsão concreta para solucionar o problema?

Não é aceitável que eventual descumprimento seja mantido indefinidamente sob justificativas genéricas de falta de pessoal ou dificuldades administrativas.

Caso exista insuficiência de professores, cabe à Administração apresentar planejamento para sua solução.

Caso exista interpretação jurídica diferente da norma, cabe à Administração apresentar o respectivo fundamento.

Caso exista dificuldade operacional para implementação, cabe à Administração demonstrar objetivamente a dificuldade e apresentar cronograma de adequação.

O que não se mostra suficiente é simplesmente deixar de cumprir a norma sem apresentar justificativa formal, fundamento jurídico e plano concreto de correção.

X – DO DEVER DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A insuficiência de servidores não pode ser utilizada como justificativa permanente para descumprimento de parâmetros educacionais.

O planejamento da rede municipal de ensino deve considerar a demanda existente, o número de matrículas, as faixas etárias, a necessidade de professores regentes e os profissionais necessários ao apoio às atividades de cuidado e educação.

Se a Secretaria sabia ou deveria saber da entrada em vigor da Resolução CEE nº 504/2026, deveria ter adotado as medidas administrativas necessárias para adequação da rede.

Assim, caso ainda exista déficit de professores regentes, é necessário que o Executivo esclareça quais providências foram tomadas desde a publicação da norma e por que eventualmente ainda não foram suficientes.

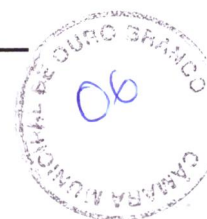
XI – DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE

A própria Resolução CEE nº 504/2026 prevê mecanismos de fiscalização e estabelece que a falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidades poderão ser objeto de diligência e sindicância pela autoridade competente.

Dessa forma, eventual confirmação de desconformidade não pode ser tratada simplesmente como uma questão interna da Secretaria.

Se houver descumprimento da norma, será necessário avaliar as medidas administrativas e institucionais cabíveis para sua correção.

A Câmara Municipal, no exercício de sua função fiscalizatória, não pode permanecer indiferente diante de eventual situação que possa comprometer a qualidade da Educação Infantil.



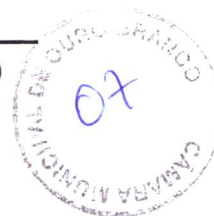


Câmara Municipal de Ouro Branco

XII – DOS QUESTIONAMENTOS AO PODER EXECUTIVO

Diante de todo o exposto, REQUER-SE ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que responda, individualmente e com documentação comprobatória, aos seguintes questionamentos:

1. A rede municipal de Educação Infantil está cumprindo integralmente a Resolução CEE nº 504/2026?
2. Em caso positivo, qual foi a data de conclusão da adequação da rede municipal?
3. Encaminhar cópia de eventual ato administrativo, instrução normativa, circular, orientação técnica ou parecer jurídico utilizado para implementar a Resolução.
4. Quantas unidades municipais oferecem Educação Infantil atualmente?
5. Quantas turmas existem em cada unidade?
6. Qual o número de crianças matriculadas em cada turma?
7. Qual a faixa etária de cada turma?
8. Quantos professores regentes estão efetivamente lotados em cada turma?
9. Quantos monitores, auxiliares, profissionais de apoio e estagiários atuam em cada turma?
10. Qual a carga horária e o turno de cada profissional?
11. Monitores, auxiliares, profissionais de apoio ou estagiários estão sendo contabilizados para fins de cumprimento da proporção máxima professor/criança estabelecida pela Resolução?
12. Caso a resposta seja positiva, indicar expressamente o fundamento legal e normativo utilizado para essa contabilização.
13. Algum profissional que não exerça a função de professor regente está substituindo professor regente em turmas da Educação Infantil?
14. Em caso positivo, informar quantidade, unidades, período da substituição e fundamento legal.
15. Quantas turmas de 0 a 12 meses existem?
16. Quantos bebês de 0 a 12 meses estão matriculados?
17. Quantos professores regentes estão disponíveis para essas turmas?
18. Quantas turmas de 12 a 24 meses existem?
19. Quantos bebês de 12 a 24 meses estão matriculados?
20. Quantos professores regentes estão disponíveis para essas turmas?
21. Existem atualmente turmas que excedem a proporção estabelecida no art. 8º da Resolução?
22. Em caso positivo, informar quais são essas turmas e quais providências serão adotadas.
23. Existe déficit de professores regentes na Educação Infantil?
24. Em caso positivo, informar o déficit por unidade escolar e faixa etária.
25. Existem concursos, processos seletivos, contratos temporários, convocações ou outras medidas em andamento para suprir o déficit?
26. Encaminhar cópia dos estudos técnicos utilizados para definir a quantidade necessária de professores regentes.





Câmara Municipal de Ouro Branco

27. Encaminhar cópia das planilhas utilizadas para calcular a proporção professor/criança.

28. Informar quem é o responsável, dentro da Secretaria Municipal de Educação, pelo acompanhamento do cumprimento da Resolução CEE nº 504/2026.

29. Informar se a Secretaria recebeu orientações da Superintendência Regional de Ensino, Secretaria de Estado de Educação ou Conselho Estadual de Educação acerca da implementação da Resolução.

30. Encaminhar cópia de todas as orientações, pareceres ou comunicações recebidas.

31. Informar se houve fiscalização ou levantamento interno após a entrada em vigor da Resolução.

32. Encaminhar cópia integral desse levantamento.

33. Caso tenha sido identificada alguma irregularidade, informar quais providências foram adotadas.

34. Caso nenhuma providência tenha sido adotada, informar expressamente a razão.

35. Caso a Secretaria reconheça a existência de desconformidade, apresentar cronograma formal para sua correção.

36. Informar se o Município possui planejamento específico para garantir a proporção de professores regentes durante férias, licenças, afastamentos e demais ausências.

37. Informar qual procedimento é adotado quando o professor regente titular se ausenta.

38. Informar se, nessas situações, a turma permanece dentro da proporção estabelecida pela Resolução.

39. Informar se profissionais de apoio são utilizados para suprir a ausência do professor regente.

40. Em caso positivo, apresentar o fundamento jurídico e administrativo para tal procedimento.

41. Por fim, caso exista qualquer desconformidade, informar de maneira expressa e fundamentada qual é o motivo, razão ou circunstância que está impedindo a Secretaria Municipal de Educação de cumprir integralmente a Resolução CEE nº 504/2026.

XIII – DA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE ADEQUAÇÃO

Caso seja constatado qualquer descumprimento, requer-se que a Secretaria Municipal de Educação apresente, juntamente com a resposta, Plano de Adequação da Rede Municipal de Educação Infantil, contendo:

I – identificação das unidades e turmas em desconformidade;

II – número de crianças atendidas;

III – número de professores regentes existentes;

IV – déficit identificado;

V – medidas administrativas necessárias;

VI – eventual necessidade de contratação ou convocação de profissionais;





Câmara Municipal de Ouro Branco

- VII – cronograma de execução;
- VIII – prazo final para adequação;
- IX – responsável pela execução;
- X – mecanismo de acompanhamento e fiscalização.

XIV – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

É importante deixar consignado que o presente requerimento busca, em primeiro lugar, obter esclarecimentos e provocar a Administração Municipal a corrigir eventual desconformidade.

Entretanto, caso a resposta do Poder Executivo:

- a) confirme o descumprimento da Resolução CEE nº 504/2026;
- b) demonstre que profissionais não regentes estão sendo utilizados para substituir professores regentes;
- c) demonstre que profissionais de apoio estão sendo contabilizados indevidamente para o cumprimento da proporção professor/criança;
- d) revele a existência de turmas acima dos limites estabelecidos pela norma;
- e) não apresente justificativa jurídica suficiente;
- f) não apresente documentos comprobatórios;
- g) ou, ainda, caso a irregularidade persista sem adoção de providências concretas, esta Casa Legislativa poderá encaminhar a documentação e o resultado da fiscalização aos órgãos competentes, para análise e adoção das medidas que entenderem cabíveis.

Entre eles:

I – Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e eventual apuração de possível violação aos direitos das crianças, da legislação educacional e dos princípios que regem a Administração Pública;

II – Conselho Tutelar, caso os fatos indiquem possível comprometimento de direitos assegurados às crianças;

III – Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, para conhecimento, orientação, diligência ou adoção das providências de sua competência;

IV – Superintendência Regional de Ensino competente, para ciência e eventual fiscalização;

V – demais órgãos de controle e fiscalização com atribuição legal para análise dos fatos.

O eventual encaminhamento não constitui ameaça ao Poder Executivo, mas consequência natural do exercício da função fiscalizatória, caso a Administração não demonstre o cumprimento da legislação ou deixe de adotar medidas para sanar eventual irregularidade.





Câmara Municipal de Ouro Branco

XV – DA CONCLUSÃO

A Educação Infantil constitui uma das áreas mais sensíveis da atuação do Poder Público.

Quando se trata de bebês, especialmente aqueles com idade entre 0 e 24 meses, não há espaço para improvisação permanente, precarização de pessoal ou interpretação administrativa que possa colocar em segundo plano os parâmetros estabelecidos para garantir qualidade e segurança no atendimento.

A Administração Municipal tem o dever de planejar sua rede, dimensionar adequadamente seu quadro de pessoal e assegurar que os profissionais exerçam as funções para as quais foram designados.

O professor regente deve ser professor regente.

O profissional de apoio deve exercer sua função de apoio.

E a proporção estabelecida pela norma deve ser calculada de acordo com os profissionais que efetivamente possuem a condição funcional correspondente.

Não se pode admitir que uma eventual insuficiência de professores seja solucionada apenas mediante o aumento de monitores ou auxiliares e, posteriormente, que esses profissionais sejam utilizados para fazer parecer que a proporção professor/criança está sendo cumprida.

A presença de mais adultos na sala é importante para a qualidade e segurança do atendimento, mas não altera, por si só, a quantidade de professores regentes efetivamente responsáveis pela turma.

Diante disso, esta Casa Legislativa espera do Poder Executivo não apenas uma resposta formal, mas uma demonstração documental, transparente e verificável de que a Resolução CEE nº 504/2026 está sendo efetivamente cumprida em todas as unidades da rede municipal.

Caso não esteja, espera-se que a Administração reconheça a situação, apresente suas razões e, sobretudo, adote imediatamente as providências necessárias para sua regularização.

A fiscalização ora exercida tem como finalidade última proteger o interesse público e, acima de tudo, assegurar às crianças da rede municipal o direito a uma Educação Infantil prestada em condições adequadas de qualidade, equidade, segurança, cuidado e desenvolvimento integral.

Diante do exposto, requer-se a aprovação do presente Requerimento e seu encaminhamento ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, para que apresentem as informações e documentos solicitados, dentro do prazo legal aplicável.

Nilma

Aparecida Silva

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2026.09.02
09:26:01 -03'00'

Nilma Aparecida Silva

“Quando a lei protege a criança, não existe justificativa administrativa para descumpri-la.”

